



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 367/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre ronda escolar. Pedido genérico. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 367/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar, número SIC em epígrafe, para acesso aos dados sobre ronda escolar.
2. Em resposta, o ente entendeu se tratar de solicitação genérica, o que impossibilitou a prestação das informações. Inconformado, o solicitante impetrou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Constata-se, no caso concreto em apreço, que o solicitante não especifica a informação que almeja, ou seja, não apresenta o seu pedido de forma que delimite período temporal, recorte ou formato, utilizando-se da expressão "maior granularidade e série histórica possível". Assim sendo, é um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento.
4. Cabe assinalar que, de fato, um pedido genérico pode tornar inviável o atendimento, em face da imprecisão ou demasiada amplitude da informação almejada. A clareza e precisão na solicitação de acesso é condição necessária para a efetivação do direito de acesso à informação, pois permite que a administração pública compreenda e responda de forma satisfatória o pedido, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União:
5. "Necessário ainda que se leve em consideração, nesse contexto, o conceito de pedido genérico, insculpido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. Com efeito, não há como admitir que o demandante se esquive do ônus de delimitar, de forma clara e precisa, conforme prevê o art. 12 do Decreto nº 7.724/2012, seu requerimento

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201906072A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



de informação, a fim de que seja propriamente apreciado. Na verdade, a imprecisão do pedido genérico impossibilita até mesmo que a Administração diligencie no sentido de satisfazer a demanda do requerente, tornando impossível, do ponto de vista fático, o atendimento ao pedido.

Ocorre que o conceito de "pedido genérico", para que possa ser melhor compreendido, acarreta, a contrário sensu, uma definição a respeito do significado de "pedido específico" no âmbito da Lei de Acesso à Informação. Desse modo, a Controladoria-Geral da União buscou, tanto na experiência internacional quanto na experiência da Administração Pública Federal, a melhor forma de explicitá-lo, e tem entendido que, para ser suficientemente específico, o pedido deve preencher os seguintes requisitos:

- o assunto do registro solicitado deve ser indicado de modo individualizado e com suficiente particularidade quanto ao tempo, lugar e evento, de forma a permitir que o servidor do órgão ou entidade que tenha familiaridade com o assunto possa identificá-lo de maneira célere e precisa;
- de forma complementar, deve ser indicada, de maneira clara, a listagem dos documentos que sirvam de suporte à informação, com suas respectivas datas de emissão, período de vigência, origem e destino".

(Controladoria-Geral da União. Despacho nº 4685 de 17/06/2013. Processo nº 00077.000044/2013-79).

6. Ademais, não há óbice à apresentação de um novo pedido SIC no qual seja feita solicitação que aponte, de forma clara e especificada, quais dados são desejados.
7. Diante do exposto, não tendo ocorrido negativa de acesso à informação, **conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo e incisos do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SGDES201906072A